

versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,

CELEBRADA ENTRE

OSP INVESTIMENTOS S.A.

COMO EMISSORA,

**SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

E

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,

E

ODEBRECHT S.A.,

COMO FIADORAS

**DATADO DE
03 DE MAIO DE 2017**

DUCE SP
18 05 17

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

E, como fiadoras,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar-parte, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("OSP"); e

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("ODB" ou "Odebrecht") e, em conjunto com a OSP, as "Fiadoras").

Quando referidos em conjunto, a Emissora, o Agente Fiduciário, a OSP e a ODB serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE, as Partes celebraram, em 15 de julho de 2016, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional ("Escritura");

DUCE SP
13 05 17

CONSIDERANDO QUE os debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de abril de 2017 (“AGD”) e sujeitas aos termos e condições previstos na AGD, entre outros temas, (i) a dispensa da obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o depósito de recursos oriundos da Venda OA na Conta Vinculada OA, prevista na Cláusula 4.12 da Escritura; (ii) a dispensa da obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura, a qual seria originalmente devida caso houvesse o depósito dos valores da Venda OA na Conta Vinculada OA; e (iii) a autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o vencimento antecipado da Escritura nos termos dos subitens (bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura, por força das dispensas específicas das obrigações indicadas nos itens (i) e (ii) acima;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, celebraram com as demais Partes e o BNDESPAR aditamentos aos Contratos de Garantia a fim de prever, em especial, (i) a adesão do BNDESPAR a referidos instrumentos, e (ii) com relação ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a alteração da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem;

CONSIDERANDO QUE, em contrapartida e como condição às referidas dispensas e deliberações contempladas na AGD, bem como à alteração promovida na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, a Emissora e a Fiadora obrigaram-se, de forma irrevogável e irretratável, a vender, alienar e/ou transferir bens e ativos de propriedade da ODB e/ou de outras entidades do Grupo Odebrecht em montante suficiente para a Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, conforme termos, prazos e condições estabelecidos na AGD;

CONSIDERANDO QUE, em vista das deliberações tomadas na AGD e da alteração promovida na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, as Partes desejam alterar certos termos originalmente previstos na Escritura, conforme alterações descritas na Cláusula II abaixo;

ISSO POSTO, as Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional (“Primeiro Aditamento”)*, conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I **DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos na Escritura, por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures.

JUCESP
18 05 17

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o Glossário da Escritura, a fim de modificar e incluir os seguintes termos definidos:

- (i) “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de julho de 2016, assim como os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) “Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 19 de julho de 2016, assim como os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
- (iii) “Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações” significa o segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 19 de julho de 2016, assim como os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Penhor de Ações;
- (iv) “AGD” significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada em 24 de abril de 2017, às 10h00, que deliberou acerca (1) da dispensa de determinadas obrigações da Emissora e das Fiadoras no âmbito das Cláusulas 4.12 e 4.11.1 (d) da Escritura e (2) da Obrigação de Venda, dentre outros temas;
- (v) “Ativo” possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 (d);
- (vi) “Ativo Escolhido” possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.2;
- (vii) “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a Norquisa, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, entre outros, em 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, pelo qual são alienadas fiduciariamente as Ações OSP.
- (viii) “Data Relevante da Venda Obrigatória” possui o significado atribuído na Cláusula 4.14.8;
- (ix) “Lista de Ativos” possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.2;
- (x) “Novos Contratos de Garantia” significa, conjuntamente, o (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, (iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, (iv) Instrumento

DUCE SP
18 05 17

Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, e (v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, todos celebrados pela Emissora e Fiadoras (conforme aplicável, e dentre outros) em 24 de abril de 2017, conforme aditados de tempos em tempos.

- (xi) “Obrigação de Venda” possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura;
- (xii) “Valor Líquido Disponível” significa todo o valor correspondente ao montante efetivamente recebido pela(s) Vendedora(s) no âmbito da Obrigação de Venda após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta *escrow* (conforme disposições aplicáveis ao contrato de conta *escrow* em questão) ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iii) comissões e despesas devidas no âmbito da alienação; e (iv) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas em favor de terceiros e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas até o momento da escolha do Ativo Escolhido, conforme estabelecido na AGD; e
- (xiii) “Vendedora” possui o significado atribuído na Cláusula 4.12.3.

2.2. As Partes resolvem, a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGD, promover as seguintes alterações à Escritura:

- (i) alterar a Cláusula 4.11.1 da Escritura para revogar e excluir o item (d) (ficando, por conseguinte, excluída da Escritura a definição de Venda OA, para todos os fins), substituindo-o pelo novo item (d) que passará a vigor com a seguinte redação:

“4.11.1. [...]”

(d) observados os termos da Cláusula 4.12, a venda, alienação e/ou transferência, sempre de forma onerosa, pela Emissora, pelas Fiadoras ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas (“Ativo(s)”), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 6.2, item (q), em montante suficiente para a Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, observados os termos e condições estabelecidos na AGD (“Obrigação de Venda”), sendo certo que a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31.05.2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, conforme adiante especificado. Para fins de esclarecimento: (a) as diferentes espécies e/ou classes de ações (e.g. ações preferenciais e ordinárias) de emissão de uma mesma sociedade serão consideradas como um único Ativo; (b) a venda de uma determinada sociedade inclui suas subsidiárias e Controladas, sendo

DUCE SP
18 08 17

todas consideradas como um único Ativo, ainda que as atividades de tais subsidiárias e Controladas não guardem relação direta entre si e (c) diversos bens de uma mesma sociedade serão considerados como um único Ativo."

(ii) revogar e excluir a Cláusula 4.12 e todas as suas sub-cláusulas (ficando, por conseguinte, excluídas da Escritura as definições de Distribuição Odebrecht e Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, para todos os fins), substituindo-a pela nova Cláusula 4.12 que passará a vigor com a seguinte redação:

"4.12. Obrigação de Venda

4.12.1. No âmbito da Obrigação de Venda (conforme definido na Cláusula 4.11.1 "d"), os Debenturistas poderão, a partir de 01 de julho de 2018, a seu exclusivo critério, em conjunto ou individualmente, solicitar documentos e informações à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras com relação aos Ativos de propriedade direta ou indireta das entidades do Grupo Odebrecht, sobre os quais a Odebrecht tenha, direta ou indiretamente, o Controle, mediante a obrigação assumida pelos Debenturistas de manter sigilo absoluto em relação a tais documentos e informações, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos Ativos na forma a seguir estabelecida ou em caso de ordem judicial ou administrativa nesse sentido. Dentre as informações que poderão ser solicitadas, os Debenturistas poderão solicitar dados sobre endividamento, ônus, obrigações de fazer, obrigações de aporte de capital, dentre outras, relativas aos Ativos em questão. A Emissora e as Fiadoras prestarão tais informações da forma mais célere possível, em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação de tais informações enviada, por escrito, pelos Debenturistas, isoladamente ou representados pelo Agente Fiduciário, à Emissora e às Fiadoras, sendo certo que tal prazo poderá ser estendido de comum acordo entre as partes caso a informação solicitada não esteja imediatamente disponível para a Emissora e/ou Fiadoras.

4.12.2. A partir de 31 de julho de 2018, os Debenturistas poderão, nos termos da Cláusula 9.3.1 abaixo, (i) indicar uma lista de até 3 (três) Ativos ("Lista de Ativos") e a Emissora apontará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qual será o ativo que deverá ser objeto da Obrigação de Venda ("Ativo Escolhido"), sendo certo que, caso a Lista de Ativos contenha apenas 1 (um) Ativo, este será considerado o Ativo Escolhido, sem a necessidade de que seja dada à Emissora a opção de escolher entre mais de um Ativo; e (ii) informar se pretendem participar do processo de venda do Ativo Escolhido (seja por si ou por entidade do seu grupo econômico), de forma individual ou conjunta. Os Debenturistas que desejarem participar do processo de venda do Ativo Escolhido poderão, mediante as indicações mencionadas acima, iniciar os atos internos (envolvendo apenas os Debenturistas, a Emissora e as Fiadoras), preparatórios ao início do efetivo processo de venda do Ativo Escolhido, ainda sujeitos ao dever de sigilo absoluto em relação ao Ativo Escolhido, aos próprios atos internos e aos documentos e informações relacionados, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do

JUCESP
18 05 17

efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida.

4.12.3. A partir de 01 de setembro de 2018, e desde que já tenha sido definido o Ativo Escolhido, o(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do Ativo Escolhido poderá(ão) solicitar à(s) titular(es) do Ativo Escolhido ("Vendedora(s)") a outorga/assinatura de um mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda do Ativo Escolhido. Nessa ocasião, a Emissora e as Fiadoras farão com que a(s) Vendedora(s) outorgue(m)/assine(m) o referido mandato, devendo tal contratação ser estabelecida em termos e condições a serem negociados entre os Debenturistas e a Emissora de comum acordo, sem qualquer exclusividade (ou seja, sem prejuízo da contratação de outros assessores para os mesmos fins), com vigência até 01 de março de 2020. A existência do referido mandato assim como o seu conteúdo estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo acima referido, somente podendo ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma aqui estabelecida.

4.12.4. A(s) Vendedora(s), a Emissora e as Fiadoras deverão tomar todas e quaisquer medidas necessárias (i) à celebração do mandato referido acima em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação pelo(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do Ativo Escolhido; e (ii) à venda do Ativo Escolhido, incluindo mas não se limitando à obtenção das aprovações, autorizações e consentimentos necessários para tanto junto a credores, autoridades governamentais, eventuais acionistas da(s) Vendedora(s) e quaisquer outros terceiros, conforme aplicável, observado o disposto no item 4.12.5 (ii) abaixo.

4.12.5. Sem prejuízo do início do processo preparatório para venda do Ativo Escolhido na forma descrita acima, fica estabelecido pelos Debenturistas, pela Emissora e pelas Fiadoras, de comum acordo, que (i) o efetivo início do processo de alienação definitiva do Ativo Escolhido para cumprimento da Obrigação da Venda, perante o mercado e terceiros, deverá ocorrer após 01 de janeiro de 2019; e (ii) a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31 de maio de 2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série. Vale dizer, antes de 31 de maio de 2019 ou caso tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas não poderão exigir a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s), independente do estágio em que o processo de venda se encontre nessa data. Para fins de esclarecimento, a Obrigação de Venda não prejudica, restringe ou limita, de qualquer forma, a validade e execução de qualquer dos Contratos de Garantia que constitua garantia sobre o Ativo Escolhido, no todo ou em parte.

4.12.6. O(s) Debenturista(s) (e/ou empresas dos seus grupos econômicos) contratado(s) para participação do processo de venda do Ativo Escolhido deverá(ão) conduzir tal processo de forma que a referida venda ocorra necessariamente por meio de processo competitivo, buscando a realização da venda do Ativo Escolhido de forma a maximizar o

DUCE SP
18 05 17

seu valor, em termos e condições financeiras aceitáveis à Emissora, à(s) Vendedora(s) e aos Debenturistas.

4.12.7. Se e quando concluída a venda do Ativo Escolhido na forma acima estabelecida, a Emissora, as Fiadoras e a(s) Vendedora(s) obrigam-se a assegurar que o Valor Líquido Disponível resultante de tal alienação seja depositado em qualquer das Contas Vinculadas e que os recursos então depositados em qualquer das Contas Vinculadas sejam aplicados para pagamento das Debêntures da 1ª Série.

4.12.8. Caso o Ativo Escolhido seja objeto das garantias no âmbito dos Contratos de Garantia e a venda seja concluída, e somente nesse caso, no prazo de 1 (um) Dia Útil após o depósito do valor líquido disponível oriundo da Venda Obrigatória nas Contas Vinculadas (ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas) referido acima ("Data Relevante da Venda Obrigatória"), tal montante deverá ser direcionado da seguinte forma: (i) na medida em que não ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante da Venda Obrigatória, o valor depositado na Conta Vinculada em questão deverá ser utilizado para pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor das Debêntures; (ii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante da Venda Obrigatória, o valor depositado na Conta Vinculada deverá ser utilizado para pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e, imediatamente após, para pagamento integral das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e dos valores devidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda do BNDESPAR, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor; e (iii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e do Contrato de Compra e Venda do BNDESPAR, o valor depositado na Conta Vinculada deverá ser utilizado para pagamento integral do saldo devedor das obrigações assumidas pelas Entidades Odebrecht garantidas pelos Novos Contratos de Garantia, conforme os limites, termos e condições indicados em tais documentos.

4.12.9. Em qualquer dos casos previstos nas Cláusulas 4.12.7 e 4.12.8 acima, o excedente da venda do Ativo Escolhido, se houver, será imediatamente liberado para uso pela(s) Vendedora(s).

4.12.10. Caso o montante recebido pela(s) Vendedora(s) seja inferior ao valor necessário para efetuar os pagamentos indicados nos itens 4.12.7 e 4.12.8 acima, conforme o caso, a Emissora e as Fiadoras permanecerão obrigadas a quitar o saldo devedor em aberto das operações ali indicadas na forma desta Escritura e documentos relacionados.

4.12.11. A documentação que formalizar a venda do Ativo Escolhido com o respectivo comprador (e.g. contrato de compra e venda de ações) e/ou qualquer outro instrumento que regule ou faça menção ao pagamento do preço referente à venda do Ativo Escolhido deverá conter cláusula expressa obrigando o comprador a realizar quaisquer pagamentos no âmbito daquele contrato por meio de depósito nas Contas Vinculadas ou outra conta

DUCE SP
18 05 17

que venha a ser indicada pelos Debenturistas.”

- (iii) alterar a Cláusula 4.13 da Escritura, que passará a vigor com a seguinte redação:

“A partir da presente data, inclusive, todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem (“Montantes”) devem obrigatoriamente (i) ser pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote, do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote e das Debêntures da 1ª Série, observada a ordem de prioridade e os demais termos e condições estabelecidos nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, nesta Escritura e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem”). Para fins do disposto acima na presente Cláusula 4.13, (1) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, imediatamente após o pagamento na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser utilizados para fins da amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos conforme Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e prioridade estipulada no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e (2) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos das Debêntures devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP de titularidade da OSP Investimentos e, após completada esta transferência, ser imediatamente utilizados para a amortização extraordinária dos tais valores de principal, juros e demais encargos conforme Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem e prioridade estipulada no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.”

- (iv) incluir nova hipótese de evento de vencimento antecipado na Cláusula 5.1, acrescentando-se assim o item (pp) com a seguinte redação:

“5.1. Vencimento Antecipado

[...]

- (pp) Caso qualquer das obrigações (i) decorrentes da Obrigação de Venda indicada na Cláusula 4.12 acima, ou (ii) assumidas pela Emissora, Fiadoras e/ou Vendedora(s) nos itens (iv) e (v) da AGD, não seja cumprida pela Emissora, Fiadoras e/ou Vendedora(s).”

JUCESP
18 05 17

(v) incluir nova obrigação adicional da Emissora e Fiadoras na Cláusula 6.2, acrescentando-se assim o item (q) com a seguinte redação:

“6.2. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

[...]

(q) de forma irrevogável e irretroatável, cumprir com a Obrigação de Venda, observado o disposto nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12 desta Escritura.

CLÁUSULA III REGISTRO

3.1. Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levado a registro pela Emissora em até 10 (dez) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento devidamente inscrito e registrado na JUCESP.

3.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Escritura, a Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, providenciar o registro ou averbação do presente Primeiro Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios das Partes, que atualmente são: (i) na cidade de Salvador, Estado da Bahia; (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo registro ou averbação.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes da Escritura não alterados expressamente por este Primeiro Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Nada neste Primeiro Aditamento deverá ser interpretado como novação ou renúncia de direitos pelos Debenturistas. Ratificam-se expressamente, para todos os fins de direito, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, os quais permanecem válidos e exequíveis de acordo com seus termos e condições.

JUCESP
18 05 17

4.3. Este Primeiro Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos de direito.

4.4. As partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA V
DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

5.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 03 de Maio de 2017

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

[SEGUem páginas de assinaturas]

JUCE SP
18 05 17

Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

OSP INVESTIMENTOS S.A., na qualidade de Emissora

Mans Motta Figueira
Nome: Mans Motta Figueira
Cargo: Procurador

Ticiara V. Sampaio Marianetti
Nome: Ticiara V. Sampaio Marianetti
Cargo: Procurador

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de Fiadora

Mans Motta Figueira
Nome: Mans Motta Figueira
Cargo: Procurador

Ticiara V. Sampaio Marianetti
Nome: Ticiara V. Sampaio Marianetti
Cargo: Procurador

ODEBRECHT S.A., na qualidade de Fiadora

Mans Motta Figueira
Nome: Mans Motta Figueira
Cargo: Procurador

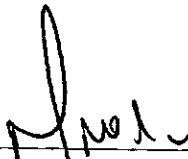
Ticiara V. Sampaio Marianetti
Nome: Ticiara V. Sampaio Marianetti
Cargo: Procurador

1

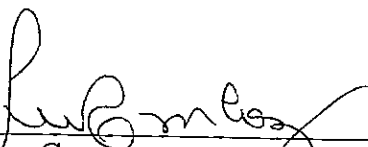
JUCESP
18 05 17

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS


Nome: _____
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Muniz Boudalho
CPF: 294.643.448-65


Nome: _____
CPF: Rosiléa Mayer Florentin
CPF: 702.216.267-00

TEXT_SP - 13031637v7 5043.41

